



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2026

É inexigível o processo licitatório, no presente Contrato, de acordo com o art. 74, inc. III, f, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo nº 384/2026 de 24/02/2026.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PABLO RIBEIRO GONÇALVES COUTO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.779.837/0001-44, com sede na Rua Victor Barreto, nº 2138, CEP 92.010-000, Bairro Centro, Canoas/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para realização de curso de capacitação presencial: capacitação dos indicadores de custeio em saúde tanto do Ministério da saúde, Brasil 360, quanto do Estado, RBC e PIAPS. Quantidade de participantes: 40 Duração total: 6 horas (das 13h às 19h) Data: 18/03/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 09 de março de 2026 e término em 08 de abril de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

O valor dos serviços prestados, será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). O pagamento deverá ser efetuado a vista mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá à Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar, e a servidora Sra. Vanessa Gonçalves, matrícula nº 1996-8, que farão o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente as licitações e Contratos Administrativos.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste Contrato ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
5251	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.39.48 _5471	Serviço de Seleção e Treinamento

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

1. DA CONTRATADA:

1.1 - Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato: mão de obra, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos. Relativamente à execução dos serviços ora contratados, não podendo estes ser transferidos para a CONTRATANTE.

1.2 - Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

1.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

1.4 - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

2. DA CONTRATANTE

2.1 - Receber os serviços, procedendo-lhes a vistoria necessária e compatível com o objeto desse contrato;

2.2 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, conforme acima citado, através de nota de empenho, mediante a nota fiscal dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021;

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Compras, Licitações e Contratos

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 09 de março de 2026.

PABLO RIBEIRO GONÇALVES COUTO - ME

Contratada

GILMAR FERREIRA DE LEMOS

Prefeito Municipal

Contratante

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS 87.415

MARCELO LEMOS DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

VANESSA GONÇALVES

Fiscal do Contrato

Matrícula nº 1996-8

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre

CPF nº 041.662.780-37

2. Giullia Paiva da Silva

CPF nº 034.049.930-39